



PROVIMENTO CONJUNTO N° 002/2017

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça, e **ARISTÓTELES LIMA THURY**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Poder Judiciário propor as normas fixadoras dos emolumentos extrajudiciais, segundo o art. 71, IX, "d", da Constituição do Estado do Amazonas.


CONSIDERANDO que compete à Presidência superintender os serviços judiciais e extrajudiciais no Estado do Amazonas, conforme art. 70, I, e à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, ambos da Lei Complementar n.º 17/97;

CONSIDERANDO a competência dos Órgãos de Direção do Tribunal de Justiça em fiscalizar e orientar a prestação de serviços extrajudiciais do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inc. XIV, da Lei n° 8.935, de 1994; no art. 154 e parágrafos c.c. art. 399, § 2º, Lei n° 5.869, de 1973, do CPC; o art. 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; o art. 1º c.c. art. 16, c.c. art. 18, todos da Lei n° 11.419/2006;

CONSIDERANDO os termos do art. 37, da Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009, que determinou a instituição do sistema de registro eletrônico, bem como a disponibilização de serviços de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico;

[Assinatura]



CONSIDERANDO Provimento nº 146/2008-CGJ, que prevê envio de informações pelos Notários/Registradores ao Tribunal de Justiça, com assinatura digital, vinculada a uma autoridade certificadora, no âmbito da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 1º da Constituição Federal de 1988, que prevê a fiscalização dos atos reais e de registro pelo Poder Judiciário e o disposto no artigo 8, c.c. art. 40, inc. IV, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que preveem que os notários e os registradores estão obrigados a cumprir as normas técnicas baixadas pelo juízo competente que zelará para que os seus serviços sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente;

CONSIDERANDO a Recomendação no 09 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Recomendação no 11, dispõe sobre a formação e manutenção de arquivo de Segurança pelos responsáveis das Serventias do serviço extrajudicial de notas e de registro;

CONSIDERANDO que a criação da Central atende ao interesse público, representando inegável conquista de racionalidade, economicidade e desburocratização;

CONSIDERANDO que a Central Eletrônica tem como princípio a utilização da tecnologia da informação e comunicação para desmaterializar procedimentos registrares, bem como promover interação com o Poder Judiciário, governos, empresas e cidadãos na consulta de informações, como forma de aprimorar a qualidade e eficiência dos serviços prestados sob delegação pública;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica criada e implantada a Central Eletrônica de Integração e Informações – CEI/AM, dos atos Notariais e Registrares dos Cartórios Extrajudiciais,





do Estado do Amazonas constituída de informações, recebimentos e remessas de arquivos eletrônicos.

§ 1º - A CEI/AM é de responsabilidade da ANOREG/AM - Associação de Notários e Registradores do Estado do Amazonas, podendo esta contratar empresas de tecnologia especializadas, contemplando as seguintes atribuições: Registro de Imóveis; Tabelionato de Notas; Registro Civil de Pessoas Naturais, Registro de Pessoa Jurídica; Título e Documentos e Tabeliães de Protestos de Títulos.

Art. 2º. Os Registradores e Notários ou por meio dos seus prepostos farão diariamente o envio das informações constantes nos livros de cada atribuição, com a finalidade de manter alimentada a Central, sob pena de responder administrativamente pela omissão.

§ 1º - As informações eletrônicas deverão ser enviadas atendendo aos requisitos de assinatura digital, vinculada à autoridade certificadora, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), atendendo o padrão XML, por ser o padrão primário de intercâmbio de dados com usuários públicos ou privados.

§ 2º - Caso haja necessidade de alteração ou exclusão de informações já enviadas à Central, ela deverá ser feita conforme registrado no caput mediante justificativa.

§ 3º - A Central deverá manter um banco de dados para os arquivos alterados com a finalidade de preservar a segurança das informações.

§ 4º - A Central deverá manter um banco de dados dos Tabelionatos de Protestos pelo período de 10 (dez) anos, com a finalidade de preservar a segurança das informações, contudo as buscas dar-se-ão pelos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 3º. Os dados enviados ficarão armazenados no Data Center (central eletrônica), localizados em ambiente seguro e controlado pela CEI/AM sob a

A large, stylized blue ink signature is written over the bottom right portion of the text, overlapping the words 'sob a' and extending upwards and to the left.



responsabilidade da Associação de Notários e Registradores do Estado do Amazonas.

Art. 4º. A partir da publicação, as serventias terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adequar o sistema de sua serventia às normas e padrões deste Provimento, findo o prazo estarão obrigadas a alimentar a CEI/AM com informações realizadas diariamente.

§ 1º - A partir de 01 de dezembro/2017, todos os Notários e Registradores deverão alimentar a CEI/AM com cargas das informações diariamente constantes nos arts. 5º ao 10 deste provimento, abrangendo a data inicial dos livros escriturados a partir de 01/01/2010, com exceção do Tabelionato de Protesto cujas informações devem abranger os livros escriturados somente nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 2º - A digitalização de todos os atos dos livros escriturados a partir de 1º/01/2010, deverá ocorrer em programa informatizado, com a indexação neste programa dos dados elementares do assento, necessários para buscas/consultas, sendo que Notários e Registradores deverão alimentar a CEI/AM com carga dos atos com exceção do Tabelionato de Protestos cujas informações devem abranger os livros escriturados somente nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 5º. Os atos de Registro Civil das Pessoas Naturais que constarão da Central são os registros lavrados nos Livros A (Nascimento), Livro B (casamento), B-Auxiliar (casamento religioso para efeitos civis), Livro C (óbito) e para os Registros de Sede de Comarca, o Livro E (interdição, ausência, emancipação, transcrições de nascimento, casamento e óbito de brasileiros ocorridos no estrangeiro e opção de nacionalidade).

§ 1º - Para cada registro, será informado o nome do registrado, a data do registro, livro, termo e folhas e número de selo.

§ 2º - A proibição de divulgação contemplada em exceções legais do Registro Civil de Pessoas Naturais deverá obedecer às regras impostas para estas nos



dispositivos legais pertinentes, e, por conseguinte não deverão ser enviadas à CEI/AM.

Art. 6º. Os atos dos Tabelionatos de Notas que Constarão da CEI/AM São os lavrados nos seguintes livros: I - Livro de Escrituras, Atas Notariais, II - Livro de Procuраções e III - Livro de Substabelecimentos de Procuраções; e Cartões de Reconhecimento de Firmas e testamentos.

§ 1º - Para cada ato lavrado, conforme consta do caput, será informado o número do livro, folhas, data da lavratura, outorgante, outorgado e seus respectivos CPFs/CNPJs e número do selo e demais informações solicitadas no manual técnico de integração fornecido pela CEI/AM.

§ 2º - Os cartões de assinaturas a serem informados devem abranger apenas os últimos 05 (cinco) anos, não sendo necessário o envio de suas imagens, contemplando as seguintes informações: data da abertura, número da ficha, nome do cliente e o CPF.

Art. 7º. Os atos dos Tabelionatos de Protestos que constarão da CEI/AM são os lavrados no livro de Registro de Protestos dos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo único: Para cada protesto lavrado será informado o número do livro, folhas, data da lavratura, nome do(s) devedor(es) e seu respectivo(s) CPF/CNPJ, saldo levado a protesto e número de selo.

Art. 8º. Os atos de Registro Civil das Pessoas Jurídicas que constarão da Central são os registros lavrados nos livros A e B.

Parágrafo único: Para cada ato lavrado será informado o número do livro, folhas, data do registro, nome da pessoa jurídica constituída, data do protocolo, número do protocolo, número do registro e número de selo.

Art. 9º. Os atos de Registro de Títulos e Documentos que constarão da Central são os registros lavrados nos livros B e C.



Parágrafo único: Para cada ato lavrado será informado o número do livro, folhas, quando existir, data do registro, espécie, outorgante, outorgado e seus respectivos CPF (Cadastro de Pessoa Física) / CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), data de protocolo, número de protocolo e número de registro e número do selo.

Art. 10º. Os atos de Registro de Imóveis que constarão da Central são os registros lavrados nos livros no 2 - Registro Geral e Livro no 3 - Registro Auxiliar.

Parágrafo único: Para cada ato lavrado será informado o número do livro, folhas, quando houver, data do registro, outorgante, outorgado e seus respectivos CPFs, data protocolo, número protocolo, número do registro e número de selo.

Art. 11º. Os números de selos previstos nos arts. 5 à 10, serão indicados apenas para as informações enviadas a partir da implantação da CEI/AM, não se aplicando às informações retroativas.


Art. 12º. As informações previstas nos arts. 5 à 9, deverão continuar sendo transmitidas para as respectivas centrais nacionais.

Art. 13º. O envio das informações para a Central deverá seguir padrão definido no manual de Integração CEI/AM que estará disponível no site da ANOREG/AM e será enviado às serventias.

Art. 14º. Para a integração entre os Notários e Registradores do Estado, o documento constante na Central ficará liberado para Consulta e visualização do Notário e do Registrador.

§ 1º - No documento terá informação da origem, integridade e elementos de segurança do certificado digital com que foi assinado.

§ 2º - Do documento deverá constar obrigatoriamente a informação "não tem valor de certidão", nos termos do artigo 15 deste provimento.





§ 3º - Não há como o Notário/Registrador importar arquivos de outras serventias.

§ 4º - No caso de perda do acervo da serventia, deverá ser solicitada à Corregedoria, mediante justificativa, autorização para importação dos arquivos e índices armazenados na CEI/AM.

Art. 15º. A população poderá ter acesso às informações básicas de todas as atribuições constantes no Art. 1, § 1º, mediante buscas/consultas na CEI/AM GRATUITAMENTE.

§ 1º - As despesas relativas à implantação e manutenção dos serviços previstos neste provimento serão custeadas pelo equivalente a 15% (quinze por cento) da arrecadação bruta proveniente do selo de fiscalização e controle.

Art. 16º. Dos atos informados na CEI, O interessado deverá requerer certidão diretamente ao cartório correspondente ou nas centrais de informações já existentes ou que vierem a ser operacionalizadas.

Parágrafo único: A CERTIDÃO será fornecida pelo respectivo cartório e ou central, após a comprovação do pagamento dos emolumentos correspondentes ao(s) ato(s), na forma da Tabela de Emolumentos vigente que deverão ser pagos diretamente ao Notário/Registrador ou pela respectiva central.

Art. 17º. A pesquisa de informação será disponibilizada gratuitamente na forma da legislação em vigor às Instituições públicas federais, estaduais e municipais.

Art. 18º. Todos os procedimentos e obrigações decorrentes do regular funcionamento do CEI/AM serão de responsabilidade concorrente da ANOREG/AM e seus associados, vinculando-se, para todos os efeitos, as condições técnicas expressas no Manual do Usuário, redundando em responsabilidade administrativa, civil e penal no âmbito de suas respectivas competências.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom center of the page.

A smaller handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



§ 1º Incorrerão em infração disciplinar os delegatários que descumprirem qualquer condição técnica ou prazos expressos no Manual do Usuário ou neste Provimento.

Art. 19º. Os procedimentos e relatórios gerenciais vinculados a CEI/AM serão controlados e fiscalizados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Amazonas.

Art. 20º. A base de dados deverá ser alimentada diariamente pelas Serventias com a verificação das solicitações e prazos pendentes, incidindo a regra do protocolo diário previsto nas Leis no 6.015/73 e no 8.935/94.

Art. 21º. A CEI/AM permitirá o recebimento e a remessa de arquivos eletrônicos entre os serviços Extrajudiciais do Estado do Amazonas.

Art. 22º. Os delegatários seguirão rigorosamente os prazos definidos neste Provimento para fins de integração e funcionalidade do sistema, obrigações decorrentes do Manual do Usuário e demais orientações das entidades de classe ou pessoa jurídica por ela indicada, sob pena de caracterizar infração disciplinar punível na forma da lei.

Art. 23º. Todas as disposições e obrigações dos usuários estão descritas no Manual do Usuário do CEI/AM.

Art. 24º. Os casos não previstos neste Provimento serão oportunamente regulamentados pela Corregedoria-Geral da Justiça e quanto as atualizações e mudanças do Manual dos Usuários do CEI/AM cabe exclusivamente à ANOREG/AM ou pessoa jurídica por ela indicada, mediante aprovação expressa e prévia do órgão fiscalizador das respectivas alterações.

Art. 25º. À Corregedoria será disponibilizado um módulo de relatório para correção on-line.

Art. 26º. Poderão aderir à Central de Informações deste Estado para interligação dos dados, outras centrais mediante celebração de convênio padrão com a ANOREG/AM e a Corregedoria.



Art. 27º. Havendo necessidade de readequação de prazo, a ANOREG/AM submeterá à Corregedoria-Geral da Justiça um "cronograma de implantação" para aprovação e publicação.

Art. 28º. Este provimento entrará em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação, respeitando-se os prazos fixados no cronograma de implantação da CEI.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 08 de agosto de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas


Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**
Corregedor-Geral de Justiça do Amazonas